



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
TELECOMUNICAÇÃO, ENTRE SI, FAZEM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA BRASIL TELECOM  
S/A.

PROCESSO Nº 00110.000313/2009-67

CONTRATO Nº 51/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede no SIA/SUL ASP Lote D Bloco A 2º andar, Brasília/DF, telefone nº (61) 3131-3170/fax nº 0800 282 0431, neste ato representada pelos Senhores **CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE MORAES MEDEIROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3700249 – SSP/DF, e do CPF nº 501.657.714-53, e **HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8686 CREA-/DF, e do CPF nº 391.352.504-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2010, consoante consta do Processo nº 00110.000313/2009-67, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência deste contrato, a supressão de serviços, bem como dar nova redação ao quadro constante do caput da Cláusula Quarta e a Cláusula Oitava do contrato original, em face da redução dos valores dos serviços no percentual de 25%, conforme Subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – O prazo de vigência fica prorrogado até **3 de março de 2013**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** - Com a redução dos valores, o quadro constante do caput da Cláusula Quarta e a Cláusula Oitava do Contrato original passam a ter a seguinte redação:



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### “CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

ITENS		VALOR MENSAL	VALOR 12 Meses
1	- STFC – Modalidade Local / DDR (DF)	125.359,57	1.504.314,86
2	- STFC – Modalidade Local / LD (DF e Território Nacional)	43.552,79	522.633,47
4	Acessos Banda Larga – Distrito Federal - Contingência	16.934,90	203.218,80
5	Circuitos de Comunicação de Dados (DF e Território Nac)	66.666,67	800.000,00
TOTAL		252.513,93	3.030.167,13

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 3.030.167,13 (três milhões, trinta mil cento e sessenta e sete reais e treze centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001, Natureza da Despesa: 339039.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não alteradas pelo presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Brasília/DF, 02 de março de 2012.

  
**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**

Diretor de Recursos Logísticos, Substituto  
Presidência da República

  
**CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE MORAES MEDEIROS**

Brasil, Telecom S/A

  
**HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA**

Brasil Telecom S/A

